



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

## CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 6038.2021/0002474-5**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de reparos, manutenção preventiva e corretiva de elevador

**CONTRATO** 051/SUB-G/AJ/2021

**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA DE GUAIANASES  
CNPJ 05.667.941/0001-05

**CONTRATADA:** I B DO CARMO SILVA ELEVADORES ME  
CNPJ nº 32.310.231/0001-98

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, **Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **I B DO CARMO SILVA ELEVADORES ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **32.310.231/0001-98**, sediada à Rua Francisco Rodrigues Seckler, 680 – Vila Taquari - São Paulo – CEP: 08230-125 - Fone (11) 2055-5679 e 2057-1423 – e-mail: [vendasibelevadores@gmail.com](mailto:vendasibelevadores@gmail.com) [vendas@ibelevadores.com.br](mailto:vendas@ibelevadores.com.br) por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhora **IZABEL BENTO DO CARMO SILVA**, portador da cédula de identidade nº 17.681.528-4, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº. 111.836.018-40, ora denominada **CONTRATADA**, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de reparos**,



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

**manutenção preventiva e corretiva de elevador**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais), consoante proposta, (056071313).

2.2 – Os serviços serão executados em regime mensal, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

2.3 - Os preços contratuais para execução dos serviços objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Proposta constante no **SEI 6038.2021/0002474-5**

2.3.1 – Os preços referidos contemplam todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais, peças e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indireta.

2.4 – Para fazer frente às despesas do contrato, no presente exercício, foi emitida a nota de empenho nº 108.557/2021, no valor R\$ 1.793,34 Um Mil e Setecentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos, onerando a dotação orçamentária nº 68.00.68.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, ficando os demais valores para o exercício seguinte.

2.5 - A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços:

| Itens | Descrição  | Unidade | Valor Mensal       |
|-------|--|---------|--------------------|
| 1     | Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador por 12 meses  | Serviço | 850,00             |
|       | <b>Serviços a serem executados somente na primeira medição:</b><br>- Substituição do relê térmico.<br>- Retificar os roligeites.<br>- Retificar as chapas do fosso do elevador.<br>- Todos os ajustes para um bom funcionamento.<br>- Engraxamento das guias do elevador.<br>- Limpeza completa. |         | <b>Valor Total</b> |
| 2     | - Mão de obra qualificada.<br>- Verificar todo o sistema de segurança.<br>- Havendo necessidade de troca de peças, será gerado orçamento correspondente.   | Serviço | R\$ 1.680,00       |



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

**III - DO REAJUSTE**

3.1 - O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive, encargos sociais, trabalhistas, e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

3.2 - Em havendo prorrogação, o reajuste de preços somente será concedido após 1 (um) ano de vigência contratual, tendo como termo inicial (lo) a data limite para a apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

3.3 - Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

**IV - DO PRAZO**

4.1 – O prazo de vigência para execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela Administração da Subprefeitura Guaianases, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inciso II, do artigo 57 e, excepcionalmente, § 4º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93.

**V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, devendo proceder conforme previsão constante no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23/01/2010.

5.2 – O prazo para pagamento será de 30 dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, objeto do contrato, após a devida aferição da Unidade Fiscalizadora, vinculado à entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e dos discriminados no item 5.4.

5.3 – A Compensação Financeira somente será devida, nas hipóteses previstas na Portaria 5/12 SF, de 05/01/2012.

5.4 – O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.4.1 – Solicitação de Pagamento por parte da contratada;

5.4.2 – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

5.4.3 – Fatura, no caso de apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica(NF-e);

5.4.4 – Cópia da Nota de Empenho, do Contrato e da Ordem de Início;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

5.4.4.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4.5 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares relativas ao pagamento por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5 – Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas sob cláusulas 5.4.2 e 5.4.3, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade perante o FGTS, decorrentes da execução deste contrato.

5.6 – Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.8 - Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.9 - O valor de cada medição será apurado com base nos serviços prestados mensalmente.

5.10 - De acordo com o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

6.2 - Apresentar a garantia contratual (equivalente a 5% do valor integral do Contrato) no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

6.3 – Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.4 – Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da SUBPREFEITURA GUAIANASES, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.5 – Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

6.6 – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à SUBPREFEITURA GUAIANASES qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.7 – Cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 50.977/09, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

## **VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2 – Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.3 – Utilizar todos os meios necessários à perfeita execução do contrato.

## **VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, na ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração,

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

8.2 – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1 – Multa por inexecução total do ajuste: equivalente a 20% sobre o valor do contrato, além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 anos;

8.2.2 – Multa por inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor da parcela não executada; além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 anos

8.2.3 - Multa pelo atraso na entrega dos serviços: 1% por dia de atraso, calculadosobre o valor do contrato, até o décimo dia. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerado inexecução total do contrato.

8.2.4 – Multa pelo não atendimento às exigências da fiscalização da contratante; 1% ao dia sobre o valor do contrato.

8.3 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, observado o disposto no § 2º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, devidamente atualizadas e inclusão no CADIN MUNICIPAL.

**IX - DA RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá operar-se por quaisquer motivos e meios previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto no artigo 80 do mesmo diploma legal.

**X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 – O objeto da aquisição será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA/G de 21/09/93.

10.2 - O aceite dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

10.3 - Havendo desacordo com as especificações do objeto contratual, a contratante poderá:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

10.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo em todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3.2 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3.4 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração de acordo com o previsto no MEMORIAL DESCRITIVO.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as condições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua perfeita execução.

11.2 – A Contratada no ato da assinatura desta apresenta os seguintes documentos:

11.2.1 – Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND** e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

11.2.3 – Indicação do Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) e do preposto que a representará no local dos trabalhos.

11.3 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.4 – A Contratante se reserva no direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

11.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

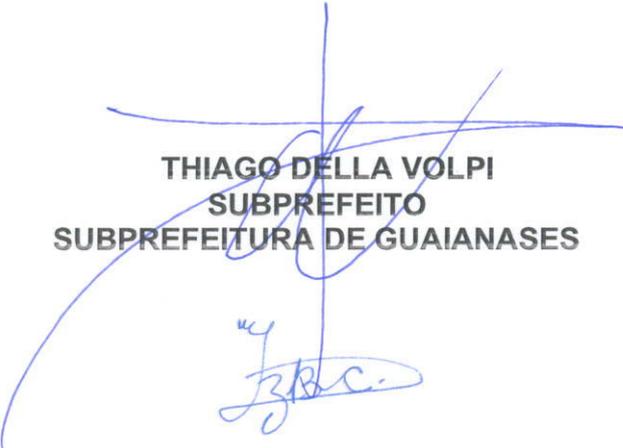
face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.6 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.7 – O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença deduas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

  
**THIAGO DELLA VOLPI**  
**SUBPREFEITO**  
**SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**

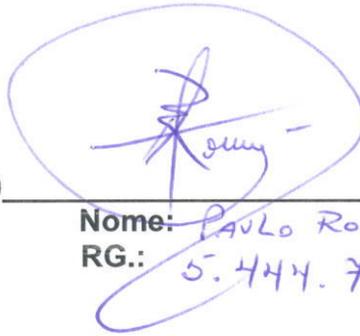
**IZABEL BENTO DO CARMO SILVA**  
**I B DO CARMO SILVA ELEVADORES ME**  
**CNPJ nº 32.310.231/0001-98**

Teste

1ª)

  
**Nome:** Antônio Donizete do Carmo Silva  
**RG.:** 14.585.096

2ª)

  
**Nome:** PAULO ROBERTO MOURÃO  
**RG.:** 5.444.791-4